CMT Talks

Reforma da Tributação sobre o Consumo

Jun./2025

Visão Geral da Reforma Tributária

Substituição dos tributos **ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI** por novos tributos: **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços) e **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços**)** . Introduz o Imposto Seletivo (**IS**) – imposto sobre o "pecado"

Altera o vetor de incidência para o **DESTINO** das operações com quaisquer bens materiais e imateriais, serviços e direitos.

Introduz uma sistemática de benefícios uniformes por setor em todo país, eliminando regimes especiais e benefícios estaduais.

Uma Política Pública muito mais ampla do que a carga tributária em si, Haverá impactos econômicos e sociais amplos no país.

Tributos substituídos e criados

PIS
- Tributo Federal

COFINS
- Tributo Federal

IPI*
Tributo Federal

ICMS
- Tributo Estadual

ISS
- Tributo Municipal

“IVA DUAL”

CBS
“Contribuição sobre bens e serviços”

IBS
“Imposto sobre bens e serviços”

\+

IS
“Imposto Seletivo” (“Imposto do pecado”)

Nova Contribuição
Primários e semielaborados

* Não é extinto, mas aplica-se alíquota zero, com exceção de produtos incentivados na ZFM

IBS e CBS

- **Terão os mesmos:**

I – Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II – Imunidades;

III – Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e

IV – Regras de não cumulatividade e creditamento.

- **Ambos serão**

I - Plurifásicos;

II – Incidirão "por fora" (exceto base do ICMS e ISS);

III – Terão alíquotas uniformes para todos os bens e serviços (exceto regimes favorecidos);

IV - Não admitirão a concessão de benefícios fiscais.

Hipóteses de Incidência:

I – Operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;

II – Importação de **bens materiais ou imateriais**, **inclusive direitos**, **ou** de **serviços** realizada por pessoa física ou jurídica;

III – Não incidirá sobre as exportações, assegurada ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de **bem**, **material ou imaterial**, **ou serviço**.

ALÍQUOTAS

CBS = alíquota definida pela União

IBS = Aliq. Estadual + Aliq. Municipal (definidas por cada ente competente)

Princípio do destino

- O IBS será cobrado com base na **soma das alíquotas** do **Estado e Município de "destino"** da transação;
- Objetivo: **evitar guerras fiscais** e reforçar a **neutralidade da tributação**.
- Isso evitará que Estados ou Municípios concedam diferentes incentivos que desviem investimentos para determinados locais apenas devido a benefícios fiscais. **Exemplo:** plantas industriais em determinados Estados que oferecem benefícios fiscais para atrair novos negócios.

Não cumulatividade ampla

- **Princípio da não cumulatividade:** os tributos cobrados anteriormente na cadeia produtiva não voltarão a ser cobrados posteriormente. Ou seja, apenas o valor adicionado será tributado, mantendo a neutralidade em toda a cadeia de fabricação.

- **Crédito amplo:** o sistema CBS e IBS fornece **amplos direitos de crédito**, exceto para transações de "uso ou consumo pessoal", qualquer que seja o regime de tributação do lucro do contribuinte (Presumido ou Real).
- **Redução de impostos com créditos**: quando uma empresa paga o custo do IBS e CBS em suas compras (despesas), ela pode usar esses créditos para reduzir os impostos devidos sobre suas vendas.

Medicamentos e Fórmulas de nutrição

A tributação de medicamentos e fórmulas enterais e parenterais, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo ficará entre 0 ou 10,6% (considerando a alíquota de 26,5%) em função do seguinte contorno abaixo:

Redução de 60%

- Venda de quaisquer medicamentos.
- Vendas gerais das fórmulas de NCM relacionado no Anexo V.

Redução de 100%

- Vendas gerais de Medicamentos de NCM`s constantes do Anexo XIV.
- Vendas à administração direta ou a entidades imunes titulares de CEBAS pela prestação de serviços ao SUS dos medicamentos e fórmulas listados, respectivamente, nos Anexos XIV e V.

Licitações em geral e Tributação

Nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, que não estejam dispensadas de licitação, considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se realiza o pagamento.

A norma estabelece que as vendas de mercadorias para órgãos públicos serão tributadas de modo que **todo o produto da arrecadação seja destinado ao ente contratante** por meio da redução a zero das alíquotas de IBS e CBS dos entes não participantes e elevação proporcional do percentual do beneficiado pela contratação/aquisição.

As **importações terão igual tratamento** como forma de garantir a paridade de tratamento em relação às aquisições internas.

Exemplificando, quando o associado vender qualquer de seus produtos à União, devemos ter em mente o desenho adiante:

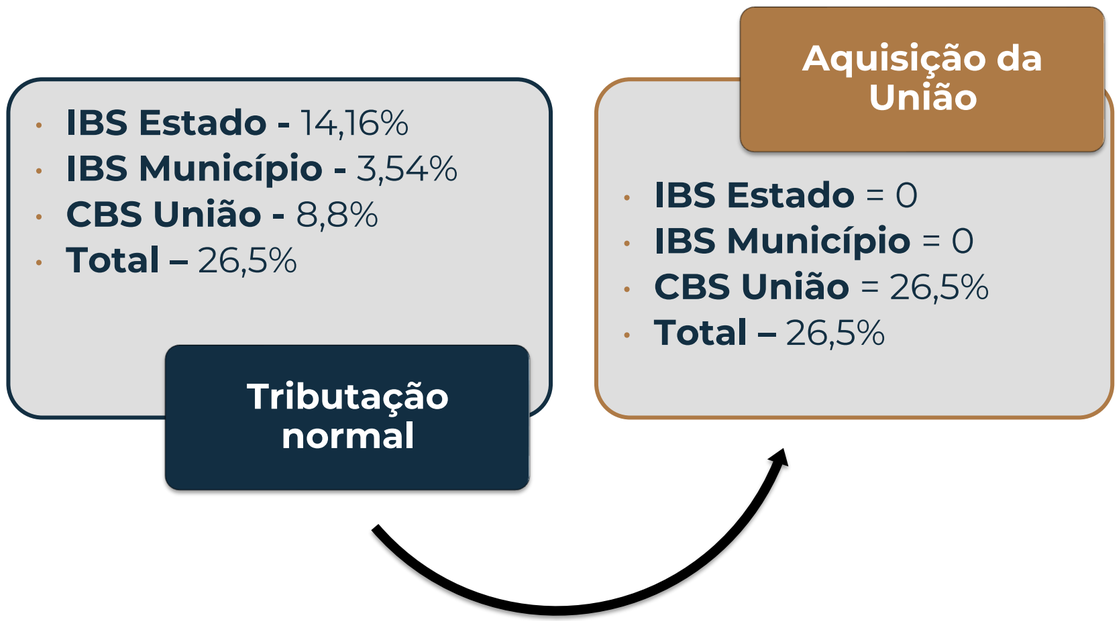

Reequilíbrio econômico-financeiro:

Essa sistemática resulta na redução do ônus para o adquirente, uma vez que o pagamento do valor do produto resulta, em outra via, na receita do IVA pela alíquota cheia.

Assim, o impacto da reforma nos custos do contrato é anulado pela Administração Pública, que pode realizar o pagamento de preço mais elevado e mesmo assim manter o ônus final reduzido.

Zona Franca de Manaus e concorrentes

A LC 214/25 prevê diversas hipóteses em que operações que se originem ou se destinem à Zona Franca permitirão suspensões (conversíveis em isenções, por vezes), reduções de alíquota parcial ou total e crédito presumido do IVA.

A partir de 2027, o **IPI** terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham "industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus", conforme critérios estabelecidos em lei complementar (art. 126, III, ADCT c/c Art. 454 LC 214).

Há relevante dúvida sobre a interpretação desses dispositivos, que resulta na existência de duas correntes:

1ª - alíquota zerada para todos os contribuintes não situados na ZFM (arrojada); e

2ª - incidência normal para "concorrentes da ZFM" e zero para "não concorrentes" (conservadora).

Os produtos que contarão com IPI não serão tributados pelo Imposto Seletivo - IS, haja vista a existência de dispositivo que impede sua incidência concomitante.

O Poder Executivo da União divulgará a lista dos produtos cuja alíquota de IPI tenha sido reduzida a zero nos termos deste artigo e do art. 126, inciso III, alínea "a", do ADCT.

Ativo Imobilizado

Ativos Imobilizados Novos

Garantido o **crédito integral e imediato nas aquisições de bens de capital**.

Ato Conjunto Executivo da União e Comitê Gestor firmará condições e prazos para aquisições e importações terem o tributo suspenso até a incorporação ao imobilizado (alíquota zero). Isso, sob pena de recolhimento posterior como contribuinte (importação) ou responsável (nacionais).

Ativos Imobilizados Usados

Adquiridos entre julho de 2024 e dezembro de 2032, incorporados por mais de 12 meses serão onerados apenas na diferença positiva entre venda e custo líquido de aquisição, com alíquotas específicas para IBS e CBS.

Benefícios de ICMS

Os incentivos de ICMS, concedidos até maio/2023 - via Regime Especial, programas específicos ou legislação estadual – e que se enquadrem no conceito de "benefícios onerosos" terão seus prejuízos compensados com recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais.

Benefícios onerosos

Repercussões econômicas oriundas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por prazo e sob condição certos

Prazo

Período do ato concessivo ou da legislação, observada a data limite de 31/dez/32.

Condição

Contrapartidas que imputam ônus adicional ou restrições à sua atividade, tais como: implementação ou expansão, geração de empregos e limitação de preços e contratação de fornecedores.
Contribuições a fundo estadual não são condição.

Repercussão econômica

Parcela apropriada do tributo (crédito presumido ou outorgado, entre outros) de; descontos por antecipação do pagamento; e atualização do tributo a recolher em função de dilações do recolhimento. RFB pode elencar outros eventos no futuro.

Cálculo da repercussão

Deve-se deduzir direitos renunciados e obrigações assumidas (créditos escriturais não aproveitados, p.ex.). Não são importantes: custos, despesas e investimentos realizados como condição de fruição.

Créditos Acumulados “Antes” e “Depois”

- **Créditos de IVA** – após todas as compensações fiscais possíveis, o contribuinte pode solicitar o reembolso de saldos. Isso implica esperar 30, 60 ou 180 dias – conforme adesão a programas de conformidade - para a liberação do valor ou até 390, 420 ou 540 dias caso sejam necessários procedimentos de inspeção. **Não há previsão de hipóteses de transferência ou alienação de créditos;**

- **PIS/COFINS** – saldos não utilizados e devidamente registrados no ambiente de escrituração serão convertidos em créditos CBS. Eles podem ser compensados com outros tributos federais, observadas as exigências legais para tanto; e

- **ICMS** – saldos não utilizados até dez/2032 e homologados até jan.2033, podem ser ressarcidos em até 240 parcelas ou transferidos intragrupo e a terceiros. A exceção são os créditos de bens de capital, que continuam com o período de 48 meses, permitida sua transferência da mesma forma. **Há regras específicas para a transição desses saldos no PLP 108**.

Split Payment

- **Introdução:** a LC 214 introduz o "*Split Payment*“, um mecanismo que permite o recolhimento dos tributos - IBS e CBS - ocorrer no momento da liquidação financeira da transação, o que não acontece hoje. Assim, a parcela correspondente aos tributos é diretamente destinada à Fazenda.

- **Finalidade:** O sistema visa garantir a eficiência tributária e evitar a sonegação fiscal, conectando as informações das transações de pagamento com os documentos fiscais correspondentes. Ademais, a garantia do direito ao crédito tributário está relacionada à comprovação do efetivo pagamento tributário nas etapas anteriores do *“Split Payment”*.

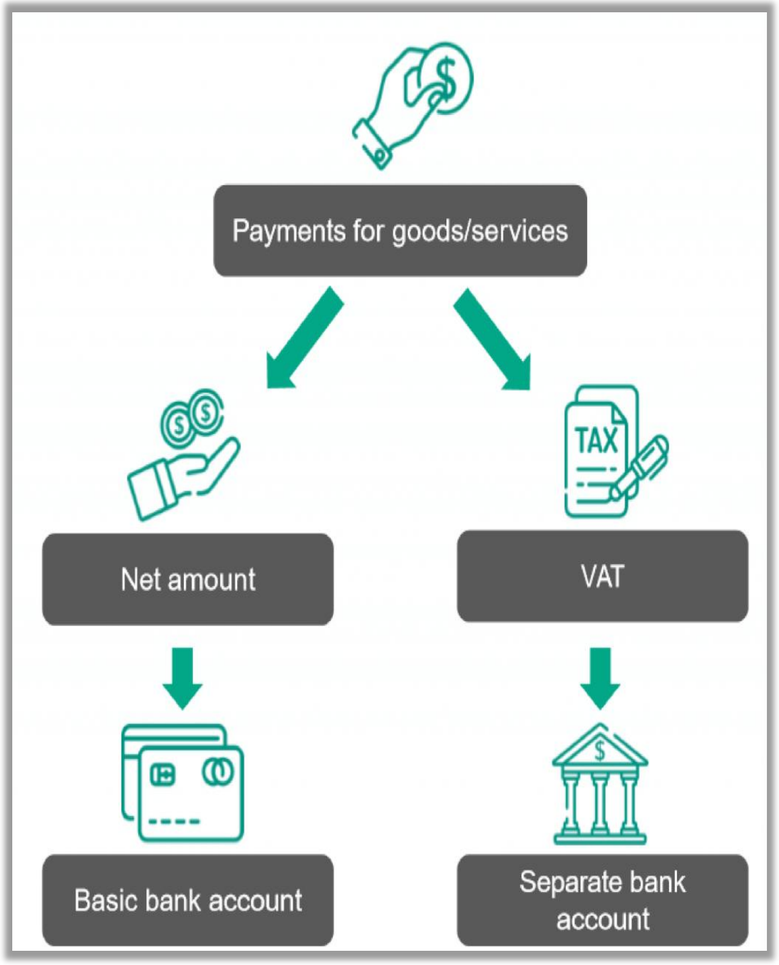

Período de Transição (2026 a 2032)

2026

- CBS - 0,9%
- IBS – 0,1%
- Ambos dedutíveis de PIS/COFINS

Aliq. Teste

2027 a 2028

Extinção de PIS/COFINS e IPI

- CBS – Percentual com base na arrecadação dos últimos três anos, desconsiderando o anterior ao vigente
- IBS – 0,05% para alíquotas estaduais e municipais
- PIS/COFINS e IOF seguros - extintos
- Imposto Seletivo - começa
- IPI – A partir de 2027 terá aliq. zero, exceto para produtos de industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus

2029 até 2032

- CBS/IBS – Aumento progressivo anual de 10% com base na arrecadação de ICMS/ISS em 2027 (2029) ou dos últimos três anos, desconsiderando o ano anterior ao vigente (demais)
- ICMS/ISS – redução anual de 10%

Redução progressiva de ICMS/ISS

2033

Novo Sistema Pleno

- ICMS/ISS – substituídos por IBS
- CBS e IBS – alíquotas definidas pelo Senado;
- IS e IPI seguem as mesmas regras dos anos anteriores

Reforma Tributária:

Dentro das empresas, há muito além dos impactos na apuração dos tributos

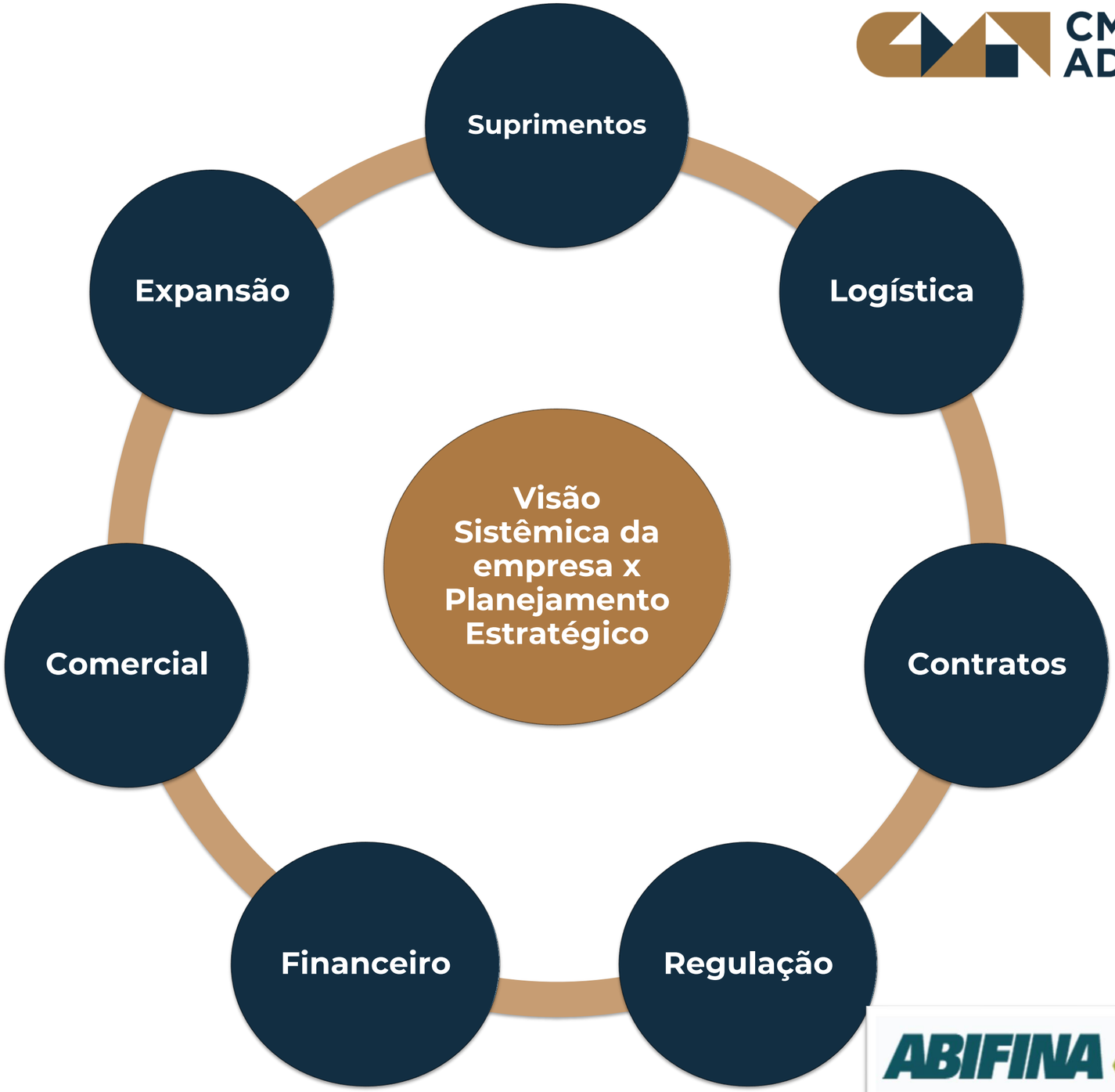

Financeiro e Compliance

- Procedimentos e soluções tecnológicas para cumprimento de obrigações principais e acessórias unificadas;
- Período de transição com dois sistemas em vigor simultaneamente;
- Redefinição de parâmetros de precificação e margem de lucros, considerando premissas como a possibilidade de creditamento pelo cliente;
- Gestão de fluxo de caixa adaptada à sistemática do split payment;
- Compliance tende a ser mais exigido, em especial quando se tratar de aproveitamento de créditos do sistema atual;
- No futuro, espera-se que os custos com compliance sejam reduzidos, com a existência de um sistema unificado.

Como fica o planejamento de expansão e de parcerias?

- ✓ A **Guerra Fiscal acaba?**;
- ✓ **Tributação no destino**;
- ✓ **Benefícios uniformes** por setor;
- ✓ **Impacto nos custos de aquisição de insumos, bens e serviços**; e
- ✓ **Setores regulados**, em especial, precisam se planejar, uma vez que as **mudanças na linha produtiva demandam autorizações e licenças** que podem demorar para serem apreciadas pelo Poder Público.

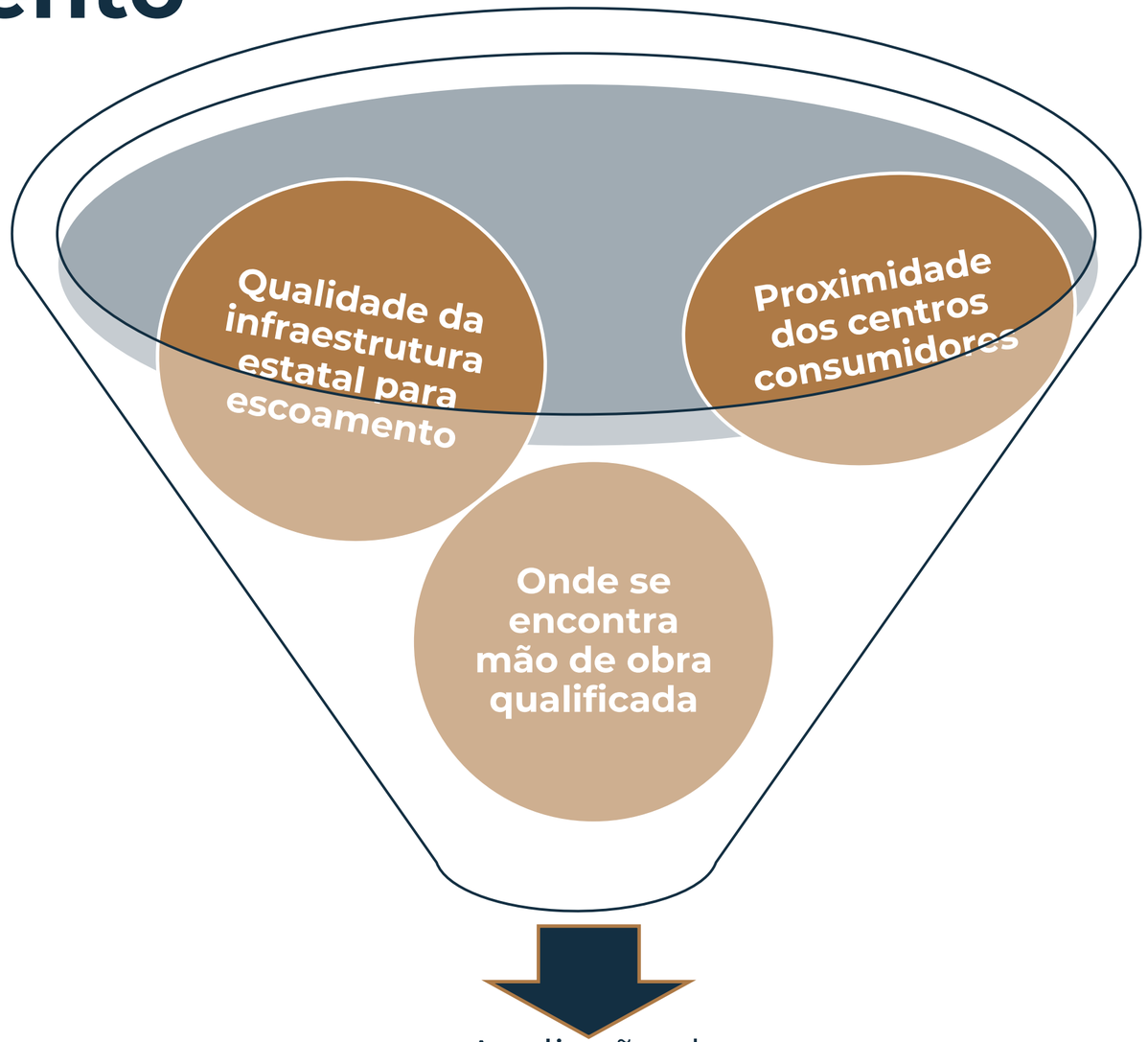

Avaliação da viabilidade do projeto e do local de instalação

A Reforma Tributária redesenhará o cenário de Suprimentos e Logística?

- ✓ **Fornecedores também serão impactados** pela extinção de benefícios locais;
- ✓ A **logística passa a ter um maior peso na definição do formato das operações**, seja ele relacionado à aquisição de insumos, seja ao destino do produto acabado.
- ✓ No exemplo ao lado, o **insumo** pode ter exatamente o **mesmo preço** (considerando que a qualidade do produto e a carga tributária do destino também são as mesmas), mas o que diferencia um fornecedor do outro é o **tempo de entrega da mercadoria para a indústria e o preço do transporte**.
- ✓ Se há **meios mais eficientes** (aéreos, aquáticos, terrestres, ferroviários) **e/ou menos custosos**, o fornecedor 02 será o escolhido.
- ✓ **Atenção ao impacto regulatório na mudança de fornecedor!!!!**

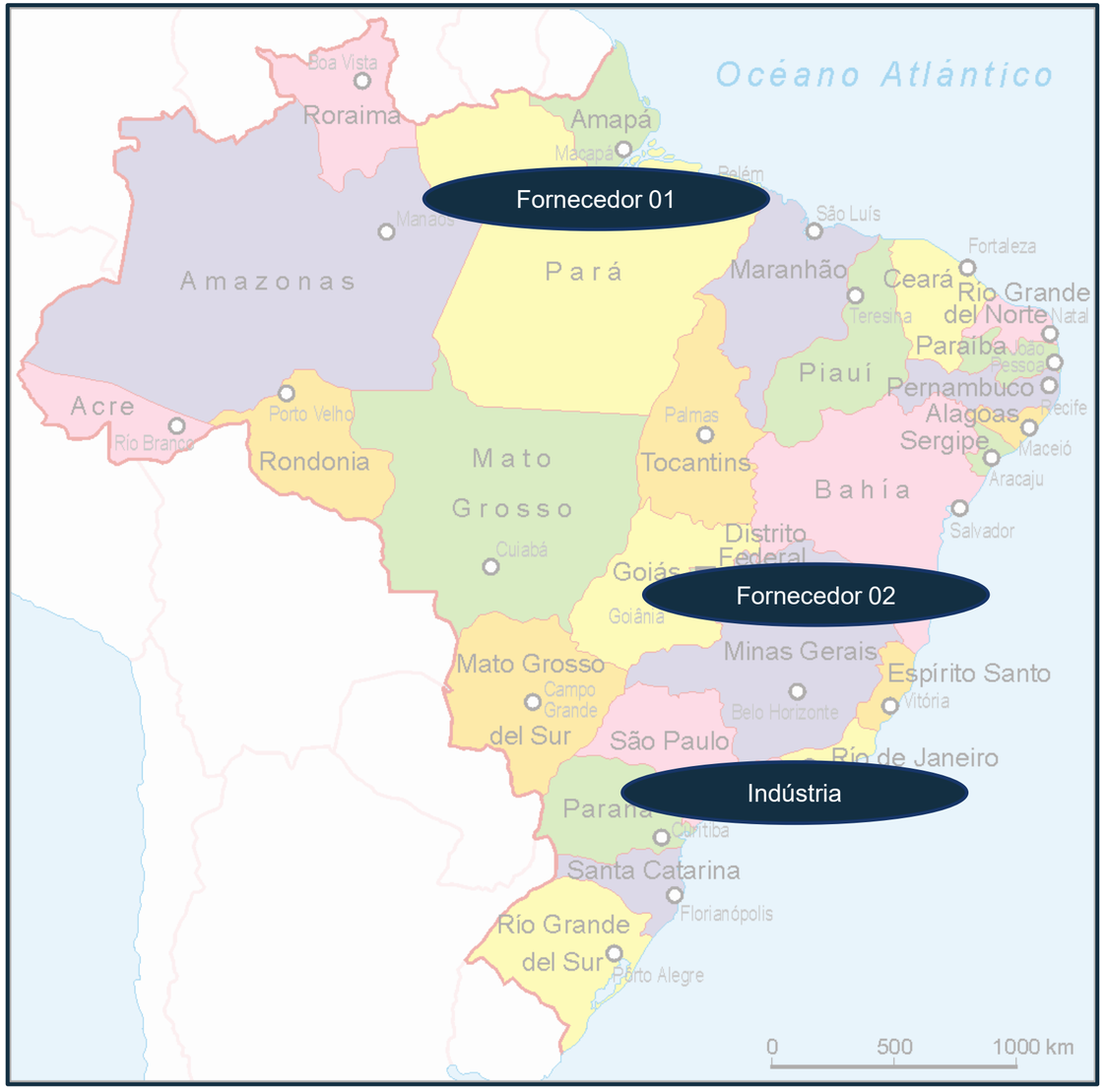

Nova realidade das negociações e contratos

- ✓ **Cláusulas de reequilíbrio econômico financeiro:** As cláusulas contratuais que cuidem de reajustes de preços podem (e devem) ser adequadas a depender da negociação e do objeto de cada contrato.

- ✓ Tanto as **propostas** apresentadas aos clientes, quanto os **contratos** celebrados contenham cláusulas que preveem a necessidade de readequação dos preços e condições caso a reforma tributária resulte em impacto nos custos da operação.

- ✓ Atente-se para o fato de que o **reflexo pode ser diverso** (maior ou menor) **do que a alíquota de CBS/IBS aplicável**, dados os impactos da não cumulatividade ampla e dos reajustes de preço dos fornecedores e do restante da cadeia.

Entre dois mundos: a importância do Planejamento Estratégico

Entre 2026 a 2033: coexistência de dois sistemas praticamente independentes, ressaltando a importância do planejamento estratégico com vistas a otimizar o aproveitamento de créditos do atual sistema e, em paralelo, adequar as operações ao novo.

- ✓ Análise de **oportunidades**;
- ✓ **Novos parâmetros de precificação**;
- ✓ **Revisão de créditos ainda não apropriados** (com mais urgência em relação ao PIS e à Cofins);
- ✓ **Avaliação de medidas que visem eliminar o acúmulo de créditos até 2032**, evitando o ressarcimento com correção monetária pelo IPCA;
- ✓ **Adaptação ao novo sistema**, treinamento dos times: além de tax e finanças, de compras e vendas;
- ✓ **Revisão de linhas de negócios, fornecedores e relações intercompany**.

Obrigado!

Cristiano Carvalho
ccarvalho@cmtadv.com.br

Gabriela Cabral Pires
gpires@cmtadv.com.br
(31) 99154-9216